CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2019

Autoria: Mesa Diretora
Data de Apresentação: 21/10/2019
Protocolo: 552/2019
Ementa: Autoriza a Câmara Municipal de Laranjal Paulista a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 22/10/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 5 /2019

(Autora: Mesa da Câmara)

Autoriza a Câmara Municipal de Laranjal Paulista a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Laranjal Paulista autorizada a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de que concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da Câmara Municipal que tiverem interesse.

Art. 2º A minuta do Convênio (anexo) passa a fazer parte integrante da presente resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Fica revogada a Resolução nº 02/2017.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA R. MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 552/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 15:58
Legislativo - PRE 5/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2019

(Autora: Mesa da Câmara)

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Laranjal Paulista a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes, em folha de pagamento, aos empregados da Câmara Municipal que tiverem interesse.

Os empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista poderão recorrer ao empréstimo pessoal com a opção de fazê-lo com desconto em folha de pagamento que normalmente oferecem juros menores e na atual situação financeira cada vez mais há necessidade de se apelar para este subterfúgio.

Ante a importância do referido Projeto de Resolução, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLAUDIA R. MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE MOURA CAMPOS
2º Secretário

Grau de sigilo
#PUBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A _____, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL _____, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a _____, com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____ CPF nº _____ e RG nº _____, doravante designada CONVENENTE, com anuência da Entidade Sindical _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, representante da categoria, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENENTE desde que:

a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

a) trabalhem sob regime de tarefas;
b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
c) pertençam à entidade ou empresa convenente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
r) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.
s) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidas neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.
III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.
IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.
V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é dia _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:
(___) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(___) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de _____ (_____) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____ , _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura do representante CONVENENTE
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do representante ENTIDADE SINDICAL
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE CRÉDITO CONSIGNADO CAIXA PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC – SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A _____.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a _____, com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado (a) por _____ CPF nº _____ e RG nº _____, doravante designada CONVENENTE, ao final assinados têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato, considera-se:

Parágrafo Primeiro – Portal Margem Consignável - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Convenente:
a) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;
b) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Margem Consignável – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - A Convenente utilizará o Portal Web "Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO – A Convenente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE – Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

Parágrafo Primeiro – A Convenente se responsabiliza pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).

Parágrafo Segundo – A Convenente se responsabiliza pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA – A CAIXA prestará atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web.

Parágrafo Único – A CAIXA se compromete a efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Convenente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à convenente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusivamente da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de _____.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

_____ ,_____de_____de_____
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Assinatura do representante CONVENENTE Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____